



TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Mário Pinto Corrêa

Fernanda Pinto Corrêa

TABELIÃ

Av. Álvares Cabral, 225 - Centro - Tel: (31) 3226-9469 - Belo Horizonte -

E-mail: t7oficio@gold.com.br



Livro:301 N

Folha:200

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

629/2.001.

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 12 (doze) dia(s) do mês de julho do ano de 2001 (dois mil e um) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório do 7º Ofício de Notas à Av. Álvares Cabral, 225 - Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: *Outorgante(s) Doador: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ*, CNPJ nº 18.715.474/0001-85, com sede à Avenida Governador Valadares, 470, centro, Igarapé, Minas Gerais; neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **OSVALDO CÂNDIDO DE QUEIRÓZ**, brasileiro(a), CPF nº 064.269.056-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-789.441 SSPMG, residente e domiciliado(a) em Igarapé, Minas Gerais; devidamente autorizado pela Lei nº 1.183, de 21 de setembro de 2.000, ao final transcrita, e de outro lado, como *Outorgado(a-s) DONATÁRIO: o ESTADO DE MINAS GERAIS*, neste ato representado de acordo com o art. 1º, III, do Decreto nº 29.743, de 06.07.1989, modificado pelo Decreto nº 31.476 de 04.07.1990, por seu Procurador Geral Adjunto, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar nº 30, de 10.08.1993, Dr. **MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI**, brasileiro(a), advogado, casado(a), CPF nº 355.721.246-72, identidade profissional nº 32060 OAB/MG, residente(s) e domiciliado(a-s) em Belo Horizonte, MG; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo(a-s) Outorgante(s) me foi dito que: 1) que é senhor e possuidor de um terreno urbano, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, localizado no Bairro Cidade Jardim, em Igarapé, com área de 3.900m² (três mil e novecentos metros quadrados), havida a referida área, conforme R-5 da Matrícula nº 112.912, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Betim, com a seguinte confrontação: mede 65,00m, confrontando com a Rua 01; na margem da Rua 2, mede 65,00m; mede 60,00, com, com margem a uma passagem de pedestre; mede também 60,00m, confrontando com outra passagem de pedestre; 2) que, autorizado pela Lei 1.183, de 21 de setembro de 2.000, doa ao Estado de Minas Gerais a área acima indicada, destinando-se a mesma para a construção do Fórum da Comarca de Igarapé; 3) que o imóvel ora doado está avaliado em R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), pelo doador; 4) por esta escritura e na melhor forma de direito transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E, pelo Outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Lei nº 1.183/2000. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IGARAPÉ". O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento público de doação, para o ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Tribunal de justiça do Estado de Minas Gerais, de uma área de terreno medindo 3.900m² (treis mil e novecentos metros quadrados), localizada no Bairro Cidade Jardim, zona urbana de Igarapé, matrícula nº 112.912, R-5, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Betim, de propriedade do Município de Igarapé. Art. 2º) - O descrever da área é o constante no memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta. Art. 3º - A doação do imóvel, referido no artigo 1º desta lei, destina-se à construção de Edifício do Fórum da Comarca de Igarapé. Art. 4º - Fica descaracterizado de bem de uso especial para bem de uso dominial o imóvel mencionado no art. 1º desta lei, a fim de que se possa firmar a presente doação. Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá exigir e fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2.000. ANTÔNIO CHAVES - PREFEITO MUNICIPAL. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Vera Lúcia Ferreira de Resende Escrevente, a fiz digitar. Eu, Fernanda Pinto Corrêa, Tabeliã, a subscrevo e assino. (as.) OSVALDO CÂNDIDO DE QUEIRÓZ, MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI; Fernanda Pinto Corrêa. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testemunho _____ da Verdade.



Tabeliã, Fernanda Pinto Corrêa

REGISTRO DE IMOVEIS DE BETIM - MG
Protocolo No. 182341 LIVRO 1-F
Registro 2 *****Averbação 1 *****
Matricula 119803 ***** Livro 2.
Betim, 07 de Agosto de 2001

Colei e selo em nome de C. Nogueira de Rezende Campos

Célia Nogueira de Rezende Campos
Oficial

